



# Prefeitura do Município de Ouro Fino

## LEI nº 2.022/2.002

*Institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública no Município de Ouro Fino/MG*

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Ouro Fino/MG a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

*Parágrafo único.* Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

**Art. 2º.** A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

**Art. 3º.** Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

**Art. 4º.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes, conforme tabela abaixo, observada a Faixa de Consumo Nível 09:



# Prefeitura do Município de Ouro Fino

FAIXA DE CONSUMO (kwh)		FAIXA DE CONSUMO NÍVEL
DE	ATÉ	09
		Percentuais da Tarifa de IP (Porcentagem %)
0	30	0,60
31	50	1,50
51	100	3,00
101	200	6,00
201	300	9,00
Acima de 300		10,00

**Art. 5º.** O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- A) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- B) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 6º** - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

**Art. 7º** - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP a que se refere esta LEI, também abrangerá os terrenos e/ou lotes vagos servidos pela iluminação pública nas vias e logradouros públicos respectivos.

Parágrafo Primeiro - O Fato Gerador da Contribuição a que se refere este artigo, é a propriedade, domínio útil ou posse, a qualquer título, de terrenos e/ou lotes vagos servidos pela iluminação pública nas vias e logradouros públicos respectivos.



# Prefeitura do Município de Ouro Fino

Parágrafo Segundo – O contribuinte da contribuição a que se refere este artigo, é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de terrenos e/ou lotes vagos servidos pela iluminação pública nas vias e logradouros públicos respectivos.

Parágrafo Terceiro – Para os fins deste artigo, considera-se terrenos e/ou lotes vagos, aqueles que não possuem construções, ou havendo, não estejam sendo utilizados pelos respectivos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores.

Parágrafo Quarto – A contribuição a que se refere este artigo, corresponderá 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor venal do respectivo terreno e/ou lote vago.

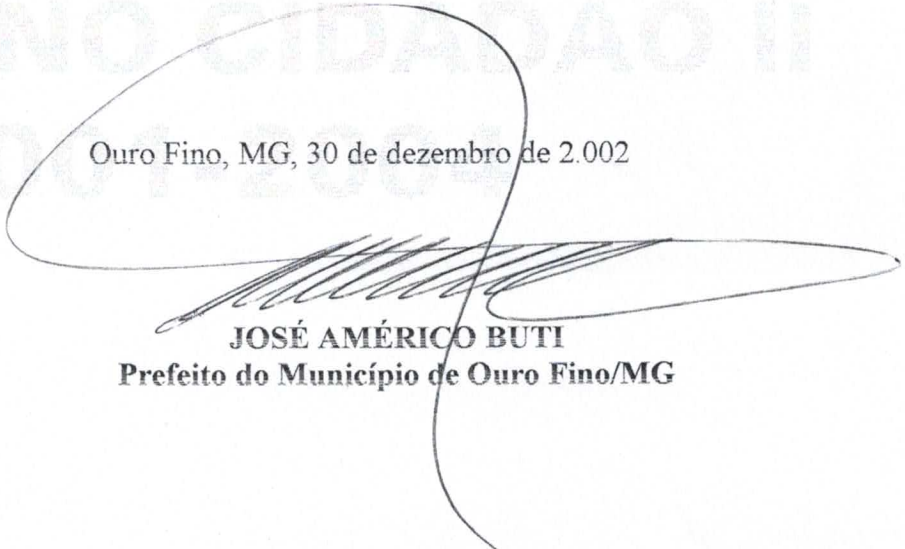
Parágrafo Quinto – É facultada a cobrança da contribuição a que se refere este artigo juntamente com o Carne de Contribuição do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou separadamente, a requerimento do contribuinte.

Parágrafo Sexto – A cobrança da contribuição a que se refere este artigo poderá ser realizada de forma parcelada.

**Art. 8º.** Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.434/89 e 1.997/2.002, bem como, respectivos convênios e contratos celebrados com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 30 de dezembro de 2.002

  
**JOSÉ AMÉRICO BUTI**  
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG